



EM 04/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Câmara Municipal de Pocrane - MG

APROVADO

Votos a Favor 08 Contra -

Em 31 / 03 / 2025

PROJETO DE LEI Nº 65/2026

Estabelece diretrizes gerais para obras de pavimentação de vias públicas no Município de Pocrane/MG, quanto à análise da necessidade de sistema de drenagem pluvial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pocrane, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - As obras de pavimentação, calçamento, recapeamento ou asfaltamento de vias públicas no Município deverão observar diretrizes técnicas voltadas à adequada gestão das águas pluviais, mediante análise prévia da necessidade de implantação de sistema de drenagem, quando aplicável.

Art. 2º - A análise mencionada no artigo anterior considerará, dentre outros aspectos técnicos pertinentes:

- I – a topografia da via e seu entorno;
- II – o escoamento natural das águas pluviais;
- III – o impacto sobre imóveis lindeiros;
- IV – a durabilidade da pavimentação;
- V – as normas técnicas de engenharia aplicáveis.

Parágrafo único - A forma de realização da análise técnica observará os procedimentos administrativos próprios do Poder Executivo.

Art. 3º - Quando tecnicamente recomendada a implantação de solução de drenagem, o projeto executivo da obra deverá contemplar medidas adequadas à mitigação de alagamentos e à preservação da estrutura da pavimentação.

Art. 4º - Na hipótese de conclusão técnica pela desnecessidade de implantação de sistema de drenagem pluvial, poderá ser formalizado registro técnico fundamentado nos autos do processo administrativo da obra, elaborado por profissional legalmente habilitado, observada a legislação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE POCRANE

AV. MINAS GERAIS, 192-A – CENTRO – TEL: 33-3316-1310 – CEP: 36.960-000
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Parágrafo único. Sempre que possível, as informações técnicas relativas à análise de drenagem integrarão os instrumentos de transparência administrativa do Município, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º- As disposições desta Lei aplicam-se às obras executadas com recursos próprios, convênios, transferências voluntárias ou emendas parlamentares, respeitada a legislação superior.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Danillo Mendes Albcfaro
Vereador